PROCURADOR JURÍDICO

PROVA DISCURSIVA (PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL)

- ENUNCIADO DO PARECER (20 pontos)

O então Prefeito do Município de Alfa decretara ser de utilidade pública determinado imóvel, com área de 300m², situado no território urbano do Município, visando à instalação de uma escola pública infantil.

O imóvel foi desapropriado e se tornou, afinal, de propriedade do Município, sem que, porém, tenham se vislumbrado efetivos atos administrativos materiais visando à instalação da escola pública infantil no bem imóvel.

Foi proposta ação judicial, em 1º de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), por Amélia, em que alega que o imóvel, com boa localização, foi ocupado, sem violência, para o exercício de moradia pela Autora e seus dois filhos menores, tendo estabelecido posse mansa e pacífica a partir de 1º de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze). Amélia pleiteia pelo reconhecimento da aquisição da propriedade do imóvel em referência por usucapião em virtude do exercício de aludida posse com o propósito de estabelecimento de moradia familiar. Deu à causa o valor de R$ 50.000,00, que é o atrelado ao imóvel de acordo com a planta genérica de valores do Município.

No desenvolver da instrução processual, Amélia apresentou indícios de que se estabeleceu no imóvel, com os seus dois filhos, desde 1º de janeiro de 2014.

O Município se irresignou e contestou a pretensão de Amélia, tendo reivindicado a manutenção da propriedade do imóvel, visando destiná-lo à rede de ensino municipal.

Durante a instrução do processo, o Município solicitou a produção de provas mediante a oitiva de duas testemunhas, assistente administrativa da rede municipal de ensino e guarda municipal, que haviam feito visitas no imóvel ao longo dos anos e nunca visualizaram Amélia e sua família habitando no imóvel, tampouco quaisquer vestígios de que alguma família nele estivesse estabelecida ou exercendo posse.

O Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa indeferiu a produção probatória pretendida pelo Município, tendo compreendido que as testemunhas arroladas seriam suspeitas em virtude de seu vínculo funcional com o Município e, então, inábeis a infirmarem os indícios trazidos aos autos pela Autora.

O mesmo Juízo prolatou sentença, afinal, da qual o Município foi intimado eletronicamente em 12 de setembro de 2022, argumentando que a função social da propriedade, enquanto princípio constitucional, estaria sendo cumprido pela Autora Amélia e não pelo Município Réu, diante do exercício de sua moradia no imóvel com os seus dois filhos, motivo pelo qual, ao fim, reconheceu a usucapião e a decorrente propriedade em favor do polo autor; expondo que o valor da causa era muito baixo em comparação ao valor de mercado do imóvel, condenou o Município no custeio de honorários de sucumbência à parte Autora, fixados, então, por equidade, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Na condição de procurador jurídico do Município Alfa, adote a medida processual cabível visando assegurar a defesa dos interesses do Município, datando a Peça Prático-Profissional adequada com o último dia do prazo processual legalmente previsto. Considere, para este fim, que o dia 12 de setembro de 2022 foi uma segunda-feira e que o mês de setembro tem 30 (trinta) dias.

Gabarito:

1) PEÇA (**2,5 PONTOS**): A peça processual cabível é Apelação (**2,25 pontos**), com fundamento legal no art. 1.009, *caput*, do CPC (**0,25 ponto**). [1]

2) ENDEREÇAMENTO (**1,0 PONTO**): Deverá ser endereçada à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa (**1,0 ponto**) (art. 1.010, *caput*, CPC).

3) QUALIFICAÇÃO (**1,5 PONTO**): As partes deverão ser completamente qualificadas, nos termos do artigo 1.010, inciso I, do CPC, de modo que a apelação é interposta pelo Município Alfa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº (...), com endereço (...) (**0,75 ponto**), em face da Recorrida Amélia, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrita no RG (...) e CPF (...), com endereço (...) (**0,75 ponto**).

4) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO (**1,0 PONTO**): Deve haver petição de interposição, com identificação da sentença recorrida e qualificação das partes, remetendo-se às razões do pedido de reforma da sentença (**1,0 ponto**).

5) RAZÕES DE APELAÇÃO

[1] O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme regramento editalício.

5.1) ENDEREÇAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS FATOS: (**1,25 PONTO**): Endereçamento ao Tribunal de Justiça/Câmara/Desembargadores e descrição adequada dos fatos (**1,25 ponto**).

5.2) DA PRELIMINAR (**3 PONTOS**): Deve se sustentar a anulabilidade da sentença apelada, em virtude da afronta ao devido processo legal, contraditório e à ampla defesa, haja vista que o vínculo de servidor público não atrai suspeição ao testemunho e, portanto, a prova reclamada pelo Município se revelava possível, pertinente e concludente (**2,75 pontos**), com fulcro nos artigos 5º, LIV e LV, da CF, 7º, 319, VI, 348, 350, 357, 369, 373, I e 447, do CPC (**0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**);

5.3) DO MÉRITO (**7,0 PONTOS**):

(*i*). Impossibilidade de usucapião sobre bem público, uma vez que a sua propriedade visa à satisfação do interesse público instrumentalizando o múnus e os serviços da Administração Pública, que se sobrepõem ao interesse do particular que titulariza exclusivamente a posse (**2,75 pontos**), nos termos dos artigos 183, § 3º, da Constituição da República e 102 do Código Civil (**0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**);

(*ii*). *Subsidiariamente*: ausência, de todo modo, de prazo suficiente de posse mansa e pacífica para viabilizar a pretensão autoral, isto pois o prazo da usucapião ordinária sobre bem imóvel com área superior a 250m² é de 10 (dez) anos, prazo não atingido pelo tempo entre o início da posse alegada pela Autora e a reivindicação do imóvel contida em contestação (**2,0 pontos**), nos termos do artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil (**0,25 ponto**);

(*iii*). *Ainda subsidiariamente*: redução da verba honorária sucumbencial, que se limita a 20% (vinte por cento) do valor da causa e se atendidos os critérios que justifiquem a sua adoção no mais elevado percentual normativo (grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e a importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o serviço) (**1,5 ponto**), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC (**0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível**);

5.4) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (**2,0 PONTOS**):

5.4.1. Preliminarmente, a anulação da sentença em virtude da afronta às garantias individuais fundamentais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (**0,5 ponto**);

5.4.2. No mérito, o provimento da apelação com a reforma da sentença recorrida, diante dos fundamentos jurídicos supra expostos (**0,5 ponto**);

5.4.3. Tempestividade: atentando-se ao prazo em dobro aplicável à Fazenda Pública, em dias úteis e sob as diretrizes do enunciado a apelação deve estar datada de 25 de outubro de 2022 (**1,0 ponto**).

6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(0,75 PONTO)**: Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) (**0,75 ponto**).